



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 – Compreende objeto do presente, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em implantação de metodologias de gestão pública governamental e governança, visando o gerenciamento de projetos estratégicos e prioritários nas unidades da administração pública municipal, otimização da gestão de convênios federais e estaduais através de consultoria técnica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ceres pelo período de maio a dezembro de 2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Tecnologia.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – Para fazer frente às transformações por que passa a Administração Pública imprescindível que a área de gestão pública do município conte com a sustentação administrativa e operacional, a partir do redesenho de processos, para promover o acompanhamento dos processos de distribuição de recursos nos âmbitos federal e estadual.

2.2 - As constantes e inúmeras alterações na legislação e na forma de transferência de recursos públicos impõem aos gestores municipais a obrigação de manter-se inteirado, para atuar de forma eficiente na captação de recursos voluntários. Para tanto, justifica-se a contratação de equipe técnica especializada para acompanhar as ações dos governos federal e estadual, com o objetivo de desenvolver e propor projetos, objetivando a obtenção de recursos financeiros, destinados à realização de obras, serviços e aquisição de bens destinados à prestação de serviços públicos.

2.3 - A escassez de recursos disponíveis para o município desenvolverem as ações de governo e atenderem à demanda da população, levam os gestores municipais a desenvolver expertise na captação de recursos.

2.4 - Diante dessa realidade, torna-se imprescindível o acompanhamento continuado das ações dos governos federal e estadual para proposição do maior número de projetos destinados à obtenção de recursos.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Prestação de serviços de assessoramento e consultoria à Administração Pública Municipal de Ceres – Goiás, na elaboração de projetos destinados à captação de recursos de transferência voluntária no âmbito do Governo Federal e Governo do Estado de Goiás, sendo:

3.1.1 - Elaboração de projetos para convênios da União, na forma dos editais, sistema de convênios e manuais ou sistemáticas dos Ministérios e demais órgãos do Governo Estadual e Federal;

3.1.2 - Acompanhamento da tramitação dos projetos e solução de pendências, principalmente nos Ministérios e Órgãos do Governo Federal, em Brasília;



3.1.4 - Prospecção de fontes de recursos para financiamento de projetos de interesse do Município;

3.1.5 - Orientação aos diversos setores da Administração, no que respeita à obtenção de recursos mediante transferências voluntárias dos governos Federal e Estadual;

3.1.6 - Realização de planejamentos estratégicos situacionais de ações governamentais.

4 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Item	Quantidade	Especificações	Valor Médio Unitário	Valor Médio	Total
1	1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em implantação de metodologias de gestão pública governamental e governança, visando o gerenciamento de projetos estratégicos e prioritários nas unidades da administração pública municipal, otimização da gestão de convênios federais e estaduais através de consultoria técnica, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Ceres através da secretaria municipal de planejamento e tecnologia pelo período de maio a dezembro de 2024.	R\$ 6.946,66	R\$ 55.575,33	



5 – DA COMPOSIÇÃO DE PREÇO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos de responsabilidade do Contratante.

5.2 – Os serviços prestados deverão ser entregues, conforme as necessidades, a partir da solicitação imediata da Secretaria Municipal de Planejamento e Tecnologia.

6 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - A vigência para o presente contrato se dará de Maio a Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado no caso de interesse de ambas as partes, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A prestação dos serviços de profissional para desempenhar a função de assessoria e consultoria à Administração Pública Municipal deverá ser disponibilizada a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, obedecendo ao cronograma definido pelo Órgão Contratante, execução dos serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Local.

7.2 – Na ocasião do início dos serviços, a contratada receberá da Secretaria requisitante o levantamento dos serviços a serem executados, contendo a descrição dos mesmos.

7.3 – A contratada deverá disponibilizar pessoal e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços.

7.3.1 – Os serviços deverão ser executados no prazo de 8 (oito) meses sendo de maio a dezembro de 2024.

7.3.2 – A contratada deverá afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a prefeitura, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

7.4 – Devido à necessidade urgente na execução dos serviços, a Contratada deverá manter por sua conta todo pessoal e equipamento para a execução dos serviços.

8 – DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - O presente objeto de licitação terá como critério o “MENOR PREÇO”, desde que atendidas às especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Edital e seus anexos.

9 - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da nota fiscal/fatura, devidamente atestada. A nota fiscal/fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão.

9.1.1 – A emissão da nota fiscal/fatura deverá ser feita no primeiro dia útil, subsequente ao do período da prestação do serviço.



9.1.2 - A efetivação do pagamento dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal referente aos serviços solicitados pela secretaria competente, no qual será remetida à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Modernidade para efetivação do pagamento.

9.1.3 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

9.1.4 - O pagamento será efetuado em 8 (oito) parcelas iguais.

10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

10.1 - As despesas provenientes da execução do objeto ora licitado correrão à conta da dotação orçamentária indicada nesse Edital e em conformidade com a LDO e PPA.

10.2 - As despesas oriundas da presente licitação da seguinte dotação orçamentária correrão por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

10.3 - Recurso: **MANUT. SECRETARIA PLANEJAMENTO**

02.0218.04.122.0022.2.267.3.3.90.39 (100) - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

11 - DO VALOR TOTAL ESTIMADO

11.1 - O valor estimado global de 8 (oito) meses é de R\$: 55.575,33

R\$ 55.575,33 (CINQUENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

11.2 - O valor estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas e em pesquisas de mercado local.

11.3 - Todas as despesas demandadas para realização dos serviços são de responsabilidade da proponente, devendo estar inseridas no valor proposto (deslocamento, hospedagem, alimentação).

12- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1 - O prazo para a execução dos serviços se dará a partir da assinatura do contrato entre as partes, pelo prazo de 8 (oito) meses.



12.2 - A prefeitura Municipal de Ceres efetuará o pagamento mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir dos serviços prestados mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Competente.

13 – PRAZO DE ENTREGA

13.1 - Conhecido o resultado final do presente certame, a empresa/pessoa vencedora será notificada para assinar o Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da convocação.

13.2 – Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Competente, sito a Praça Cívica, s/n.º, Setor Centro, Ceres-Go, ou onde essa determinar neste território.

13.3 – Os serviços deverão ser fornecidos dentro do prazo estabelecido pelo edital, podendo ser prorrogado conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Local.

13.5 – O prazo para início dos serviços decorrentes de ordem de serviço ou termo de contrato será de 05 (cinco) dias contados da assinatura do respectivo contrato ou da ordem de serviço.

13.6 – O prazo para conclusão dos serviços será aquele especificado na ordem de serviço ou no termo de contrato.

14 – DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

14.1 - Ficará responsável pelos serviços da Secretaria Municipal de Planejamento conforme dados abaixo:

Nome: Jackeline Roberta Dos Santos

E-mail: planejamento@ceres.go.gov.br

Endereço: Praça Cívica, s/n, Centro, Ceres – GO.

Fone: (62) 3307-7600

15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – O Acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por meio de um representante legal indicado pelo Órgão Contratante, denominado FISCAL, ao que compete fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao CONTRATADO, conforme determina a lei de licitação vigente.

15.2 – O servidor designado pelo Órgão Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do contrato.

15.3 - A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência anexo no Edital.

16 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - O licitante se compromete a executar a prestação dos serviços, de boa qualidade com garantia expressa nos serviços ofertados pelo contratado, conforme cláusulas no contrato assinado.



16.2 – As despesas relacionadas com o equipamento em geral, como manutenção e substituição de peças e acessórios, e demais serviços relacionados com os equipamentos, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

16.3 – Fica a contratada obrigada a ter uma pessoa in loco;

17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 – A Contratante, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

a) – A Contratante comunicará à Contratada em qual local de trabalho e qual serviço deverá ser executado.

b) – A Contratante se encontra no direito de aprovar ou vetar a execução de um serviço ou parte dele.

c) – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Contrato.

d) – Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

e) – Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

f) – Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

18 - MEDIDA ACAUTELADORA

18.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, com forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19 - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

19.2 - Se disser respeito à especificação não recebimento dos serviços, ou qualquer dos demais motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

19.3 - Se disser respeito à diferença da quantidade de horas ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

19.4 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

20 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

20.2 - Advertência por escrito;



20.3 - Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

20.4 - Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

20.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

20.6 - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

20.7 - Advertência por escrito;

20.8 - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

20.9 - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

20.10 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ceres e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ceres pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

20.11 - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

20.11.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.11.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.11.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.11.4 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

20.11.5 - A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

20.11.6 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Ceres.

21 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



A empresa deverá apresentar, no mínimo 01 (dois) Atestado de Capacidade Técnica que comprove já ter executado ou estar executando serviços da mesma natureza em quantidades de efetivo empregado igual ou superior ao total deste termo de referência, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando quantidades, qualidades dos serviços e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação do Município de Ceres, por escrito, no endereço: Praça Cívica, s/n, Ceres, Goiás, CEP 76.300.000, ou através do telefone (62) 3307-7600.

23 - RESPONSÁVEL PELA ESPECIFICAÇÃO

Ceres, 23 de Abril de 2024.

Alexandre Bouças Marques
Secretário Municipal de Planejamento e Tecnologia